

## LEI Nº 2.273/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municip. de Campina Verde / MG / em  
Data: 11/11/21

Ass:   
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
CAMPINA VERDE - MG

**“REGULAMENTA O FECHAMENTO PARCIAL DAS VIAS  
PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE PODAS DE ÁRVORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campina Verde MG aprova, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica permitido o fechamento parcial das vias  
públicas no perímetro necessário e seguro, com sinalização pertinente  
para a realização de podas de árvores na área urbana no Município de  
Campina Verde – MG.

§ 1º - Somente poderá ocorrer o fechamento parcial das  
vias públicas para a realização de podas de árvores na área urbana no  
Município de Campina Verde – MG, após a concessão de licença, a ser  
emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campina Verde  
– MG, sem ônus ao prestador de serviço:

§ 2º - O fechamento parcial das vias públicas no perímetro  
necessário para realização de podas de árvores deverá ser previamente  
sinalizado com cones ou cavaletes, de forma que os condutores, ciclistas  
e pedestres identifiquem tal bloqueio de segurança.

§ 3º - A licença deverá ser permanente para os prestadores de serviço, de forma que eles não necessitem, a cada serviço realizado, solicitar nova licença.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a aplicação desta lei.

Campina Verde/MG, 11 de Novembro de 2021.



**Helder Paulo Carneiro**

**Prefeito Municipal**